

REGULAMENTO INTERNO



Filarmónica de Monte Redondo

Senhora da Piedade

Aprovado em Assembleia Geral no dia 12/04/2025



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Princípios Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

1 – A FILARMÓNICA DE MONTE REDONDO – SENHORA DA PIEDADE, adiante referida como FSP, é uma Associação sem fins lucrativos sem carácter político ou religioso, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos seus estatutos e regulamento interno. Tem sede na Rua Dr. Luís Pereira da Costa, número catorze, em Monte Redondo, freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, 2425-617 Monte Redondo.

2 – A FSP passa a ter este Regulamento Interno, desde que aprovado em Assembleia Geral, nos termos do disposto no art.º 9º dos Estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

1 - A FSP foi fundada em mil oitocentos e setenta e dois em Monte Redondo, no Concelho de Leiria.

2 - A FSP tem por fins o desenvolvimento e a manutenção de uma banda de música, promovendo a sua prática, ensino e divulgação da música através da sua banda filarmónica, promover e desenvolver atividades de carácter Cultural e Recreativo, bem como a Formação Social e Cívica dos seus sócios, em particular, e da população de Monte Redondo, em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.

ARTIGO TERCEIRO

1 – A FSP deverá manter relações de cooperação, respeito e amizade com as Associações congéneres ou com qualquer outra organização que vise o desenvolvimento cultural, desportivo ou recreativo das populações onde está inserida, bem como com os respetivos órgãos autárquicos.

2 – O uso de qualquer espaço físico de suas instalações carece de aprovação da Direção, sendo da competência exclusiva deste Órgão decidir sobre a cedência das mesmas, fixando os termos e condições de uma taxa a pagar a ser combinado entre as partes.



CAPÍTULO II - Dos Sócios da Associação

ARTIGO QUARTO

1 – Em conformidade com os Estatutos, poderão ser associados todos os cidadãos que desejem concorrer para a realização dos fins da Associação.

2 – Os sócios efectivos são inscritos através do preenchimento de um formulário, sendo aceites após a aprovação da Direção e do pagamento da quota vigente.

3 – A jóia de inscrição e a quota anual, estabelecida pela Direção, terão que ser aprovadas em Assembleia Geral.

4 – Os sócios podem ser efetivos, beneméritos, honorários e executantes.

- a) Sócios efetivos - todas as pessoas que a título individual ou coletivo, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras requeiram a sua inscrição como associados da FSP, após pagamento da quota estabelecida;
- b) Sócios beneméritos - todas as pessoas singulares e coletivas de direito privado e/ou público que contribuam, de alguma forma, para a estabilidade económico-financeira da FSP e se tornem dignas dessa categoria, quando tal lhes seja reconhecido pela Direção;
- c) Sócios honorários - todas as pessoas singulares e coletivas que, por especiais serviços prestados à Associação, se tornem dignos dessa categoria quando tal lhes seja reconhecido pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.
- d) Sócios executantes - músicos executantes que a título individual prestam serviços continuados de âmbito musical na Filarmónica. São aceites mediante o reconhecimento das suas capacidades musicais. A natureza deste tipo de sócio não obriga ao pagamento de quota.

5 – Qualquer um dos tipos de associados previstos no número anterior são acumuláveis entre si.

6 – A qualidade de sócio efetivo é considerada extinta quando se atingir os 12 meses de não pagamento da quota anual.



7 – Constatada e notificada essa situação ao sócio, este pode readquirir os seus direitos desde que regularize o pagamento das quotas em atraso.

8 – A competência de admissão e exclusão de associados pertence à Direção. A sua exclusão só se torna efetiva após aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

1 – São direitos dos associados executantes, beneméritos e efetivos.

- a) Participar na Assembleia Geral da FSP;
- b) Eleger e ser eleito para corpos sociais;
- c) Participar nas atividades da FSP;
- d) Ser informado sobre as atividades da FSP.
- e) Beneficiar dos direitos registados nos protocolos estabelecidos entre a FSP e as Entidades Parceiras;

2- São direitos dos associados executantes, o seguinte:

- a) Receber fardamento para uso exclusivo ao serviço da FSP;
- b) Conservar em seu poder os instrumentos e outros colocados ao seu dispor;
- c) Ter conhecimento atempado dos serviços a efetuar;
- d) Ter acesso ao material necessário à execução das suas funções;
- e) Ter acesso às instalações para executar as suas funções;

ARTIGO SEXTO

1 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir todas as disposições estatutárias, assim como respeitar as deliberações dos Órgãos Sociais da Associação;
- b) Quando aplicável, pagar a quota estabelecida pela Direção e aprovada em Assembleia Geral;
- c) Os associados executantes devem respeitar dignamente a FSP, comparecer com pontualidade nos compromissos desta, zelar pela conservação dos artigos que lhe são confiados nomeadamente instrumentos e fardamento, e devolvê-los quando solicitado pela Direção.



- d) Os associados executantes devem ainda, sempre que fardados e em serviço, cumprir as orientações da regência e da direção, ou de quem os substituir em tais cargos.

ARTIGO SÉTIMO

1 – Os associados que violarem os deveres estabelecidos ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta dias;
- d) Demissão;
- e) Perda do título de sócio benemérito ou honorário, quando aplicável.

2 – As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são da competência da Direção.

3 – As sanções previstas nas alíneas d) e e) do número um são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, devendo ser aplicadas relativamente a atos que, pela sua gravidade, tenham prejudicado material ou moralmente a Associação, designadamente em termos de imagem.

4 – A aplicação das sanções previstas no número um, só se efetuará mediante processo disciplinar instaurado pela Direção.

5 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

CAPÍTULO III - Dos órgãos Sociais

ARTIGO OITAVO

1 – São órgãos sociais da FSP:

- A Assembleia Geral;
- A Direção;
- O Conselho Fiscal



ARTIGO NONO

1 – A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – É da competência deste órgão tomar decisão sobre os recursos que lhe forem apresentados.

3 – Compete igualmente à Assembleia Geral, para além das competências específicas fixadas nos Estatutos, zelar pela observância destes, por parte de todos os associados, bem como do Regulamento Interno, conjugados com a legislação em vigor.

4- A Assembleia Geral deverá ser convocada:

- a) divulgação nas redes sociais
- b) cartaz no espaço exterior do edificio
- c) órgãos de comunicação locais, que existam

5 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, salvo quando os Estatutos ou a lei estipulem diferentemente.

6 – Das Assembleias Gerais, serão sempre lavradas atas.

ARTIGO DÉCIMO

1 – A Direção é constituída por um número ímpar de membros, com um mínimo de cinco, devendo, obrigatoriamente, possuir: Presidente, Vice Presidente, secretário, tesoureiro e vogal. Os demais Diretores eleitos são Vogais que exercerão os cargos e funções que lhes forem atribuídos.

2 – Compete à Direção dirigir a Associação, desenvolvendo as atividades necessárias à prossecução dos objetivos e das competências mencionadas nos Estatutos.

3- O uso de equipamentos ou espaço físico das instalações da FSP carece de aprovação da Direção, sendo da competência exclusiva deste Órgão decidir a sua cedência, fixando os termos e condições de eventual taxa a pagar acordada entre as partes.



ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

1 – O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, sendo: Presidente, Secretário e 2º Secretário.

2 – Compete ao Conselho Fiscal, para além das competências específicas fixadas nos Estatutos, zelar pela observância do cumprimento do Plano de Atividades e do Orçamento aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - Das eleições

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

1 – A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve marcar a data e local das eleições com, pelo menos, oito dias de antecedência, verificar a legalidade das candidaturas e superintender em todas as operações de processo eleitoral.

2 – A eleição é feita por listas nominativas, considerando-se vencedora a que obtiver maior número de votos.

3 – Os membros eleitos serão empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de oito dias após a eleição.

4 – O ato eleitoral poderá ser impugnado por qualquer uma das listas concorrentes às eleições, através de requerimento devidamente fundamentado e apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias subsequentes ao ato eleitoral.

5 – A Mesa da Assembleia Geral promoverá o inquérito tendente a apurar os fundamentos da impugnação e elaborará o respetivo parecer no prazo de quinze dias após a sua receção.

6 – Caso a impugnação seja considerada procedente pela Mesa da Assembleia Geral, deverá ser convocada nova Assembleia Geral eleitoral no prazo máximo de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

1 – Os mandatos de todos os órgãos e cargos efetivos da FSP têm uma duração de três anos, sem prejuízo da sua renovação.



ARTIGO DÉCIMO QUARTO

1 – Qualquer vaga na Mesa da Assembleia geral, na Direção ou no Conselho Fiscal, excepto quanto aos respectivos Presidentes, não implica a exoneração do órgão, devendo os presidentes dos respectivos órgãos por cooptação designar o substituto.

CAPÍTULO V - Atividades

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

1 – Tendo em vista a prossecução dos seus objetivos, a FSP desenvolve a sua atividade em duas vertentes: artística e formativa.

2 – A atividade artística compreende todo o trabalho da banda, nomeadamente, ensaios, concertos e demais apresentações públicas.

3 – A atividade formativa compreende a escola de música cujo objetivo é o ensino e a formação de novos músicos.

4 – A banda é dirigida por um Maestro que pode acumular o cargo de Diretor Pedagógico, nomeado pela Direção, o qual poderá ter um ou mais assistentes, por si propostos, e avalizados pela Direção.

5 – O Contramestre é um executante que auxilia o Maestro e orienta a banda na sua falta. É escolhido pelo Maestro e aceite pelos restantes executantes.

6 – O Maestro é o responsável artístico da banda, cabendo-lhe o planeamento e a orientação musical da mesma, bem como dos músicos que a integram.

7 – A escola de música é dirigida pelo Diretor Pedagógico, nomeado pela Direção, cabendo-lhe a elaboração e a coordenação de todo o conteúdo programático de ensino, bem como a averiguação do cumprimento de todo o programa aprovado.

8 – O funcionamento da escola deverá ser supervisionado por uma comissão coordenadora, constituída pelo Diretor Pedagógico (Diretor que tenha a tutela da Área Musical e do Ensino), caso exista, e Presidente da Direção.



9 – Ao Maestro e ao Diretor Pedagógico compete adotar os métodos de trabalho que consideram mais adequados, devendo dar conhecimento à Direção de todo o funcionamento das atividades, bem como de qualquer irregularidade ou ato de indisciplina, suscetível de procedimento disciplinar dos praticantes.

CAPÍTULO VI - Competências

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

1 – A FSP é dirigida pela Direção, considerando as funções atribuídas a cada um dos seus elementos.

2 – Cabe ao Presidente supervisionar todas as atividades da Associação, representá-la perante organismos ou instituições públicas e privadas e a sociedade em geral.

3 – O Vice-Presidente é o substituto do Presidente, na sua ausência ou em funções por ele delegadas.

4 – O Secretário tem como funções todo o trabalho de secretariado e administrativo.

5 – O Tesoureiro é responsável pela contabilidade da Associação, apresentação do orçamento e contas, bem como por todo o trabalho de coordenação de tesouraria e gestão de contas.

6 – Deverá haver um Diretor que seja responsável pela manutenção e preservação de todo o património imóvel da Associação, bem como de todas as formalidades relativas a taxas e licenciamentos.

7 – Também deverá existir um Diretor que tenha a seu cargo a tutela da área musical e do ensino, o qual será responsável pela supervisão das atividades artística e formativa, aí se incluindo o funcionamento da banda e da escola de música.

8 – Igualmente, deverá existir um Diretor que seja responsável pela gestão e manutenção de todos os instrumentos musicais, bem como do guarda-roupa da Associação.



CAPÍTULO VII - Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

1 – O funcionamento da FSP rege-se pelos Estatutos em vigor e pelo presente Regulamento Interno, em concordância com aqueles.

2 – Este Regulamento Interno poderá ser alterado, a pedido da Direção, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos dos membros presentes, tendo as propostas de alteração que se encontrar disponíveis para consulta na sede da FSP, com antecedência mínima de dez dias em relação à Assembleia marcada para esse efeito.

3 – A Assembleia Geral é soberana e poderá, em conformidade com os Estatutos e com a Lei em vigor, deliberar sobre qualquer matéria omissa neste Regulamento Interno, assim como sobre todo e qualquer recurso interposto pelos sócios.

O Regulamento Interno foi rubricado e assinado pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Presidente da Direção.

APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL CONFORME ATA EM ANEXO

Monte Redondo, 12 de abril de 2025

O Presidente da Assembleia Geral

(João Moital)

O Presidente da Direção

(Jorge Rodrigues)